

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 099/2002

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e sanciono a seguinte:

### LEI

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – **COMDEMA**, órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de São Mateus-ES, em questões referentes ao equilíbrio ecológico, ao combate às agressões ambientais e promoção da melhoria da qualidade de vida em toda área do Município.

**Art. 2º.** O **COMDEMA** constituir-se-á em órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa do Meio Ambiente.

**Art. 3º.** O **COMDEMA** tem por finalidade:

I - conhecer as entidades e acessar o patrimônio ambiental natural, étnico e cultural do Município;

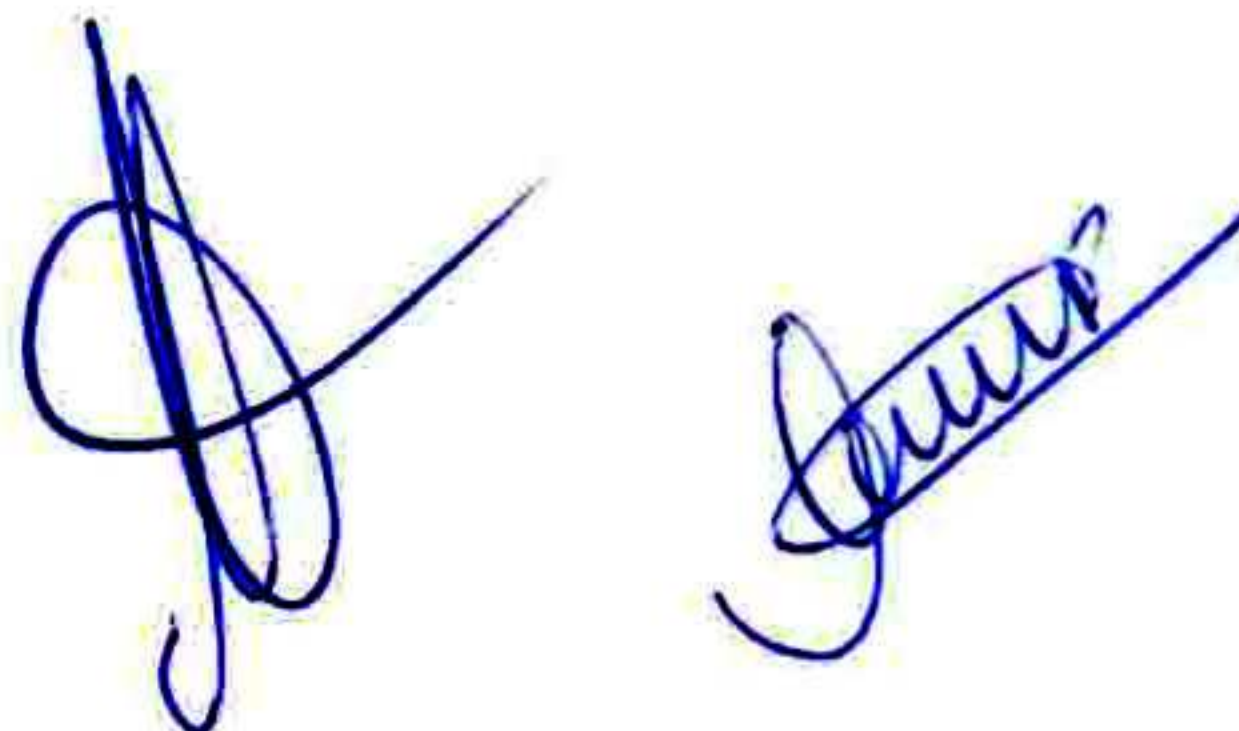
II – analisar tudo e qualquer empreendimento que utiliza recursos ambientais e que provocam alterações das características ambientais;

III - promover audiências públicas com intuito de julgar projetos que porventura venham a resultar em impacto de qualquer natureza ambiental;

IV – acompanhar o planejamento Municipal, programas e projetos intersetoriais regionais, locais, e específicos de desenvolvimento do Município;

V – apreciar, sistematizar e definir normas e procedimentos para implementação de atividades públicas ou privadas no Município;

Continua...



CÂMARA MUNICIPAL DE	
SÃO MATEUS	
Protocolo nº 005730	
16/22	Horas 17:48
26/04/02	
PROTOCOLISTA	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei 099/02.

**VI** - fixar diretrizes, na forma da Lei, para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa Ambiental;

**VII** - divulgar material educativo no sentido de esclarecer sobre eventos ambientais locais;

**VIII** - colaborar na execução de programas de formação e mobilização Ambiental;

**IX** - manter parcerias com entidades ou grupo de pessoas interessadas que desejam desenvolver atividades semelhantes à do **COMDEMA**;

**X** - manter intercâmbio com entidades e associações afins do Brasil e exterior, visando apoio técnico, científico, cultural, social e econômico financeiro;

**XI** - apurar as denúncias de agressões ambientais ocorridas no Município, diligenciando no sentido de sua apuração e sugerindo aos Poderes Públicos as medidas cabíveis, além de contribuir, em caso de emergência, para a mobilização da comunidade;

**XII** - sugerir aos órgãos competentes a instituição de área de proteção ambiental, visando proteger sítios de excepcional beleza asilar e exemplares de fauna e flora ameaçados de extinção, proteger mananciais, patrimônio histórico, artístico, cultural, arqueológico, e áreas representativas dos ecossistemas destinadas a realizações de pesquisas básicas e aplicadas à ecologia;

**XIII** - apoiar eventos que tenham como meta a melhoria da qualidade ambiental;

**XIV** - opinar sobre o uso do solo urbano e rural do Município e seu zoneamento;

**XV** - elaborar o programa anual de atividades desenvolvidas pelo **COMDEMA** e encaminhá-lo ao Prefeito Municipal para torná-lo público;

**XVI** - propor ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao Meio Ambiente;

Continua...





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

## ...continuação da Lei 099/02.

**XVII** – deliberar sobre o licenciamento para localização e funcionamento de atividades potencialmente degradadoras do Meio Ambiente, conforme dispõe a legislação em vigor;

**XVIII** – participar da elaboração do programa da Educação Ambiental do Município.

**Art. 4º** . O apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do **COMDEMA**, será prestado pela Prefeitura Municipal, através das suas diversas Secretarias.

**Art. 5º**. O **COMDEMA** compor-se-á por 10(dez) membros e seus respectivos suplentes, representantes do poder público, entidades ambientalistas, associações de moradores e movimentos populares organizados, a saber:

**I** – um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

**II** – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

**III** – um representante da Polícia Ambiental;

**IV** – um representante da Câmara Municipal de Vereadores;

**V** – um representante de uma ong;

**VI** – um representante do IDAF;

**VII** – um representante das Associações de Moradores;

**VIII** – um representante da Associação de Biólogos e seu suplente;

**IX** – um representante da Associação de Produtor Rural;

**X** – um representante do Sind-empresas.

Continua...





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei 099/02.

**Parágrafo primeiro.** A indicação dos membros do Conselho será feita entre as entidades representantes e a nomeação será efetuada por ato executivo.

**Parágrafo segundo .** Os membros terão o mandato de 02 (dois) anos, com direito à recondução.

**Parágrafo terceiro.** O exercício das funções dos membros do **COMDEMA** não será remunerada, sendo considerada como prestação de serviços relevante ao Município.

**Art. 6° . O CODEMA** terá diretoria nomeada por seus membros, composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Vice-Secretário, Tesoureiro e Vice-Tesoureiro, cujas atividades e funcionamento serão definidas no Regimento Interno aprovado pelo **COMDEMA**.

**Parágrafo primeiro.** O Secretário Municipal de Meio Ambiente será o Presidente.

**Parágrafo segundo.** Os demais membros serão eleitos por maioria simples dos membros presentes na reunião convocada para este fim.

**Art. 7° . O COMDEMA** reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros com antecedência mínima de 48(quarenta e oito ) horas.

**Art. 8° . O COMDEMA** manterá estreito intercâmbio com órgãos das Administrações Municipal, Estadual e Federal, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos a eventos ambientais.

**Art. 9°.** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente em cada exercício.

**Art. 10.** As deliberações do **COMDEMA** terão forma de relatório pormenorizado dando-se conhecimento às partes diretamente interessadas, na forma prevista no seu Regimento Interno.

Continua...





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

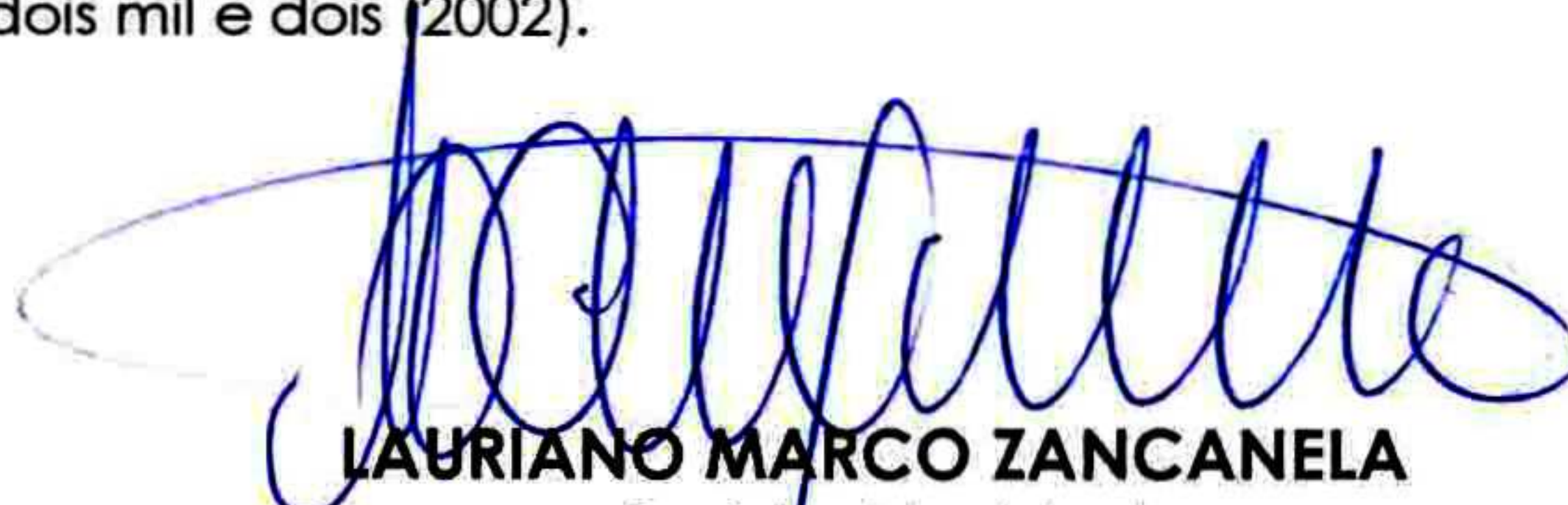
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei 099/02.

**Art. 11.** No prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a sua instalação o **COMDEMA** elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por ato do Prefeito.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se integralmente as disposições contidas na Lei Municipal nº. 074/89, de 24 de setembro de 1989.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,  
Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro (24) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dois (2002).



**LAURIANO MARCO ZANCANELA**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura na data supra.



**MAGNA MARIA ROCHA**  
Chefe de Gabinete  
Decreto nº 749/02